PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C. G. C. (M. F.) N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

LEI N. 1.974

Dispõe sobre criação do CONSELHO MUNICIPAL RURAL E MEIO AMBIENTE.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL RURAL E MEIO AMBIENTE, segundo o que preceitua o artigo 184, da Lei Orgânica.. do Município de Artur Nogueira, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política de desenvolvimento rural apresentada pelo Plano Diretor -PDDRI.

Artigo 2º - São atribuições deste Conselho, entre outras :

I - propor diretrizes para estabelecimento da política de desenvolvimento rural;

II - propor ações que garantam a melhoria das condições do homem do campo;

III - propor planos de construção e conservação de estradas vicinais e serviços de transporte coletivo rural;

IV - incentivar a ação conjunta de Cooperativas, Associações, Sindicatos e Entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais e entidades públicas e privadas do setor rural;

V - propor ações relativas à produção agrícola e assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo Único - Propor ações relativas à Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

VI - propor programas de abastecimento alimentar, de produção e distribuição de alimentos básicos e

de horticultura, bem como a criação de canais alternativos de comercialização;

VII - participar da organização de armazém comunitário e de serviço municipal de máquinas agrícolas e afins (tais como : pulverizadores,balança, etc. que tenham a ver com o setor).

§ 1º - Fiscalizar o cumprimento das metas propostas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado -PDDRI.

§ 2º - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução de programas de desenvolvimento rural,ambiental e agrícola do Município.

§ 3º - Desempenhar atribuições delegadas pelos órgãos governamentais da Agricultura no âmbito federal e estadual.

VIII - fazer propostas para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado -PDDRI;

IX - propor ações nas áreas agrícolas e agrária,para garantir as diretrizes e metas do Plano de reforma agrária em nível municipal;

X - propor medidas para fiscalização do transporte de trabalhadores rurais e garantia da legislação pertinente;

XI - propor ações relativas à proteção dos mananciais e da mata ciliar, da área rural;

XII - propor programas de proteção à saúde do trabalhador rural, especialmente com relação à proteção contra contaminação por defensivos agrícolas;

XIII - outras atividades correlatas à área rural.

Artigo 3º - No tocante ao Meio Ambiente compete,entre outras, as seguintes atribuições :

I - estabelecer a política de defesa do meio ambiente;

II - elaborar o planejamento e o zoneamento ambientais, juntamente com outros Conselhos envolvidos e o Departamento Municipal competente;

III - determinar providências para a efetiva proteção ecológica;

IV - estabelecer um programa de recuperação da mata ciliar urbana e rural;

V - elaborar e implantar um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

VI - propor sanções administrativas aos que tiverem condutas e atividades lesivas ao meio-ambiente, bem como os valores das multas aplicáveis;

VII - gerir um fundo formado por recursos oriundos de multas administrativas, de condenações judiciais por atos lesivos ao meio-ambiente, bem como por doações de entidades privadas ou de instituições em geral, que visem especificamente ações de proteção e recuperação ambientais;

VIII - estabelecer programas de monitoragem para os que utilizam recursos ambientais;

IX - apresentar propostas para um Plano que disponha sobre a utilização racional do solo, da água e do ar;

X - propor ações de combate à poluição, visando obter um meio-ambiente ecologicamente equilibrado;

XI - apresentar minutas de projetos de lei relativos ao meio-ambiente;

XII - constituir uma biblioteca para consultas por estudantes e pela população;

XIII - outras atividades correlatas.

Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL RURAL E MEIO AMBIENTE será

formado por um representante dos órgãos federais, estaduais e municipais relativos à agropecuária e meio-ambiente, e entidades sediadas e com representação no Município.

Artigo 5º - O Prefeito baixará uma Portaria nomeando os membros do Conselho, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta.

Parágrafo Único - Também poderá haver indicação de pessoas que sejam ligadas à área rural e meio-ambiente.

Artigo 6º - O Conselho ora criado poderá conveniar-se com outros Conselhos de âmbito nacional, estadual ou regional, ou de interesse para a comunidade local.

Artigo 7º - Depois de nomeado, o Conselho apresentará ao Prefeito seu Regimento Interno para homologação e publicação, via Decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de dezembro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria